

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERARIO MENSALISTA DA DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DE MENORES, DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL, DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR, E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Número de funções	FUNÇÕES	Referência do salário	Salário anual de um Cr\$	Salário mensal de todos Cr\$	Salário anual de todos Cr\$
1	Médico	XII	9.600,00	800,00	9.600,00
1	Enfermeiro	IX	7.800,00	650,00	7.800,00
1	Enfermeiro	VII	6.600,00	550,00	6.600,00
1	Laboratorista	IX	7.800,00	650,00	7.800,00
3	Assistente Social	IX	7.800,00	1.950,00	23.400,00
1	Almoxarife	XIV *	12.000,00	1.000,00	12.000,00
1	Almoxarife	XII	9.600,00	800,00	9.600,00
1	Auxiliar de Escritório	XI	9.000,00	750,00	9.000,00
1	Auxiliar de Escritório	IX	7.800,00	650,00	7.800,00
8	Auxiliar de Escritório	VII	6.600,00	4.400,00	52.800,00
1	Auxiliar de Ensino	IX	7.800,00	650,00	7.800,00
2	Auxiliar de Ensino	VIII	7.200,00	1.200,00	14.400,00
8	Auxiliar de Ensino	VII	6.600,00	4.400,00	52.800,00
3	Vigilante	VII	6.600,00	1.650,00	19.800,00
3	Vigilante	VI	6.000,00	1.500,00	18.000,00
9	Vigilante	V	5.400,00	4.050,00	48.600,00
69	Vigilante	IV	4.800,00	27.600,00	331.200,00
3	Artífice	IX	7.800,00	1.950,00	23.400,00
1	Artífice	VII	6.600,00	550,00	6.600,00
1	Auxiliar de Artífice	VI	6.000,00	500,00	6.000,00
1	Auxiliar de Artífice	V	5.400,00	450,00	5.400,00
1	Auxiliar de Artífice	IV	4.800,00	400,00	4.800,00
2	Fotógrafo Auxiliar	VII	6.600,00	1.100,00	13.200,00
1	Motorista	IX	7.800,00	650,00	7.800,00
1	Peitor	XIII *	10.800,00	900,00	10.800,00
1	Serviçal	VI	6.000,00	500,00	6.000,00
6	Serviçal	V	5.400,00	2.700,00	32.400,00
1	Serviçal	IV	4.800,00	400,00	4.800,00
1	Serviçal	III	4.200,00	350,00	4.200,00
1	Zelador	VII	6.600,00	550,00	6.600,00
1	Servente	V	5.400,00	450,00	5.400,00
2	Servente	IV	4.800,00	800,00	9.600,00
1	Trabalhador	V	5.400,00	450,00	5.400,00
1	Trabalhador	IV	4.800,00	400,00	4.800,00
140				66.350,00	796.200,00

* Referência extinta

FERNANDO COSTA

DECRETO N. 14.512, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1945

Publica-se novamente a tabela abaixo, por ter saído com incorreções.

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERARIO MENSALISTA DA PROCURADORIA JUDICIAL DO ESTADO, DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR, E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Número de funções	FUNÇÕES	Referência do salário	Salário anual de um Cr\$	Salário mensal de todos Cr\$	Salário anual de todos Cr\$
2	Assistente Jurídico	XXVI *	27.600,00	4.600,00	55.200,00

* - Referência extinta.

FERNANDO COSTA

DECRETO-LEI N. 14.526, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

afim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os terrenos constantes das planilhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, imóveis esses situados no Município de Tanabi, Comarca de Monte Aprazível, Distrito de Paz de Monteiro, 2.ª Zona, com sede em Voluporanga, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara, a saber:

“um terreno com a área total de 75.684 m² (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, que consta pertencer a João Pedro de Menezes, dividido em 2 (dois) lotes distintos, com as seguintes divisas e confrontações:

1.º lote — Principia no ponto A, sobre uma normal à direita e distante 15 m (quinze metros) do eixo da linha principal, na estaca 4270-1-7 do prolongamento de Mirassol ao Porto Presidente Vargas. Do ponto A segue por uma curva de 419,48 m (quatrocentos e dezenove metros e quarenta e oito centímetros) de raio, paralela ao eixo da linha principal até o ponto B, na distância de 32,20 m (trinta e dois metros e vinte centímetros); do ponto B segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto C, na distância de 861,80 m (oitocentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros); no ponto C faz uma deflexão para a direita de 90º seguindo por uma reta até o ponto D, na distância de 35 m (trinta e cinco metros); no ponto D faz uma deflexão para a esquerda de 90º seguindo por uma reta até o ponto E, na distância de 60 m (sessenta metros); no ponto E faz uma deflexão para a esquerda de 90º seguindo por uma reta até o ponto F, na distância de 26 m (vinte e seis metros); no ponto F faz uma deflexão para a esquerda de 5º30' seguindo por uma reta até o ponto G, na distância de 84 m (oitenta e quatro metros); no ponto G, faz uma deflexão para a direita de 30º seguindo por uma reta até o ponto H, na distância de 139 m (cento e trinta e nove metros); no ponto H faz uma deflexão para a direita de 11.º seguindo por uma reta até o ponto I, na distância de 81 m (oitenta e um metros); no ponto I faz uma deflexão para a direita de 19º40' seguindo por uma reta até o ponto J, na distância de 26 m (vinte e seis metros); no ponto J faz uma deflexão para a esquerda de 34º30' seguindo por uma reta até o ponto K, na distância de 94 m (noventa e quatro metros); no ponto K faz uma deflexão para a esquerda de 34º20' seguindo por uma reta até o ponto L, na distância de 177 m (cento e setenta e sete metros); no ponto L faz uma deflexão para a esquerda de 145º40' seguindo por uma reta paralela à reta JK até o ponto M, na distância de 642,50 m (seiscentos e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); no ponto M faz uma deflexão para a esquerda 90º seguindo por uma reta até o

ponto N, na distância de 35 m (trinta e cinco metros); no ponto N faz uma deflexão para a direita de 90º seguindo por uma reta até o ponto O, na distância de 269 m (duzentos e sessenta metros); no ponto O faz uma deflexão para a direita de 90º seguindo por uma reta até o ponto P, na distância de 10 m (dez metros); no ponto P faz uma deflexão para a esquerda de 90º seguindo por uma reta até o ponto Q, na distância de 60 m (sessenta metros); no ponto Q faz uma deflexão para a esquerda de 90º seguindo por uma reta até o ponto R, na distância de 10 m (dez metros); no ponto R, faz uma deflexão para a direita de 90º seguindo por uma reta até o ponto S, na distância de 341,80 m (quinhentos e quarenta e um metros e oitenta centímetros); do ponto S segue por uma curva à direita de 389,48 m (trezentos e oitenta e nove metros e quarenta e oito centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto T, na distância de 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros); no ponto T faz uma deflexão para a esquerda de 47º seguindo por uma reta até o ponto A, de partida, na distância de 40 m (quarenta metros). Ao que consta este lote faz divisa, pela face AT com João Pedro, pela face AE com Dianda Lopes, pelas faces EF, G, H, I, J, K, com Anderson Clayton e Cia., pela face KL com Theodor Wille, pelas faces MN e NB com Sanbra e pelas demais faces com o vendedor João Pedro de Menezes.

2.º lote — Principia no ponto A, sobre uma normal à esquerda e distante 15 m (quinze metros) do eixo da linha do 1.º ramo, do triangulo de reversão de Voluporanga, estaca 31-1-9 do citado triangulo, no prolongamento de Mirassol ao Porto Presidente Vargas. Do ponto A segue por uma reta paralela ao chicote do triangulo até o ponto B, na distância de 77 m (setenta e sete metros); no ponto B faz uma deflexão para a direita de 90º seguindo por uma reta até o ponto C, na distância de 30 m (trinta metros); no ponto C faz uma deflexão para a direita de 90º seguindo por uma reta paralela à reta AP até o ponto D, na distância de 61 m (sessenta e um metros); no ponto D faz uma deflexão para a direita de 62º30' seguindo por uma reta até o ponto A de partida, na distância de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros). Ao que consta este lote faz divisa, pela face AD com Theodor Wille e pelas demais faces com o vendedor João Pedro de Menezes;

um terreno com a área total de 10.936 m² (dez mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias que consta pertencer a Anderson Clayton e Cia., com as seguintes divisas e confrontações: principia no ponto A, sobre uma normal à direita e distante 50 m (cinquenta metros) do eixo da linha principal, na estaca 4.318 do prolongamento de Mirassol ao Porto Presidente Vargas. Do ponto A segue por uma reta paralela ao eixo da linha principal até o ponto B, na distância de 343,50 m (trezentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros); no ponto B faz uma deflexão para a esquerda de 145º30' seguindo por uma reta até o ponto

C, na distância de 28 m (vinte e oito metros); no ponto C faz uma deflexão para a esquerda de 19º40' seguindo por uma reta até o ponto D, na distância de 81 m (oitenta e um metros); no ponto D faz uma deflexão para a esquerda de 11º seguindo por uma reta até o ponto E, na distância de 139 m (cento e trinta e nove metros); no ponto E faz uma deflexão para a esquerda de 30º seguindo por uma reta até o ponto F, na distância de 81 m (oitenta e quatro metros); no ponto F faz uma deflexão para a direita de 5º30' seguindo por uma reta até o ponto A de partida, na distância de 26 m (vinte e seis metros). Ao que consta este terreno faz divisa, pelas faces EG, CD, DE, EF, FA, com João Pedro de Menezes e pela face AE com o vendedor Anderson Clayton e Cia.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos de artigo 15, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1945.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 9 de fevereiro de 1945.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.527, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1945

Dispõe sobre criação de Delegacias Regionais, alteração de classe de algumas Delegacias de Polícia e criação de outras nos municípios novos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 decreta:

Artigo 1.º — São de segunda classe (Regional) as Delegacias de Araraquara, Araraquara, Barréto, Bauri, Botucatu, Campinas, Casa Branca, Guaratinguetá, Itapetininga, Jau, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto (ex-Rio Preto), Sorocaba e Taubaté. (16).

Artigo 2.º — São de terceira classe as Delegacias de Amparo, Andradina, Araras, Assis, Araguaçu (ex-Paraguassú), Avaré, Batatais, Bebedouro, Birigui, Bragança Paulista (ex-Bragança), Caçapava, Campos do Jordão, Catanduva, Cruzeiro, Franca, Guarujá, Ibitinga, Itapeva, Itapólis, Itararé, Itú, Jaboticabal, Jacaré, Jundiaí, Lins, Lins, Lucélia, Mirassol, Mococa, Mogi das Cru-